



**LEI Nº2.301/2007
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA – ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II E ENSINO MÉDIO “PROFª MARIETA APARECIDA PROENÇA CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pilar do Sul o Centro Municipal de Educação Supletiva “**PROFª MARIETA APARECIDA PROENÇA CARVALHO**”, com sede em Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A instalação dar-se-á em data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 3º - A criação do Centro Municipal de Educação Supletiva terá como objetivo atender o inciso III, do artigo 1º, da Resolução SE nº 01 de doze de janeiro de 2001, deliberação CEE nº 9/2000 e artigo 37 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º - A Secretaria de Educação tomará as providências administrativas cabíveis junto à Delegacia de Ensino de Votorantin e demais órgãos da Secretaria Estadual de Educação a fim de registrar o **Centro Municipal de Educação Supletiva “PROFª MARIETA APARECIDA PROENÇA CARVALHO”**.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos no orçamento vigente e das transferências de recursos previstos nas legislações pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Novembro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

ELOISA RENATA L. DE CARVALHO
Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na secretaria da

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Escriturário IV